



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

SUBSTITUTIVO Nº 01

AO PROJETO DE LEI 24/92-E

Dá nova redação à Lei 506/82,  
que dispõe sobre a criação do  
Conselho Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Cultura - CMC, órgão administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nomeado pelo Prefeito Municipal, com atribuições, composição e mandato definidos na presente Lei.

Parágrafo único - São finalidades do CMC promover e incentivar o desenvolvimento das ciências, letras, artes e de todas as manifestações de natureza cultural.

Art. 2º - O CMC será constituído de nove membros que serão escolhidos dentre pessoas domiciliadas em Agudo, de reconhecido vínculo com a cultura local, dentre elas o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que será membro nato.

Art. 3º - Na composição do CMC será observada a seguinte proporcionalidade de indicações:

- a) quatro membros serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) quatro membros serão indicados pela Diretoria do CMC que estiver dirigindo no ano em que se der a renovação.

....cont.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

SUBSTITUTIVO Nº 01, AO PL Nº 24/92-E - FL. 02

Parágrafo único - Concomitante e na mesma forma da indicação dos membros titulares, serão indicados os respectivos suplentes.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMC será de quatro anos, permitindo uma recondução.

Art. 5º - A composição do CMC será renovada, bienalmente, em cinquenta por cento.

Art. 6º - Para possibilitar o estabelecimento da renovação parcial, de que trata o artigo anterior, o mandato dos integrantes do CMC, quando do início da vigência da presente Lei, será de:

I - dois anos para dois dos membros previstos nas letras "a" e "b", do art. 3º;

II - quatro anos para os demais.

Parágrafo único - Para a determinação dos membros que deverão ser substituídos na forma do disposto no inciso I deste artigo, será procedido sorteio, na primeira reunião ordinária instalada após a posse dos mesmos.

Art. 7º - Ocorrendo vacância no CMC, por mudança de domicílio ou por qualquer outra razão, do Conselheiro titular, caberá ao suplente complementar o mandato que cabia àquele que sucedeu.

Parágrafo único - Se a vacância ocorrer quando a titularidade estiver sendo exercida por membro advindo da suplência, caberá àquele que os havia indicado, indicar novos membros - titular e suplente - na forma desta Lei.

Art. 8º - Em caso de afastamento de um Conselheiro, por prazo superior à quatro meses, este será substituído, enquanto durar o respectivo impedimento.



....cont.....



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

SUBSTITUTIVO Nº 01, AO PL Nº 24/92-E - FL. 03

Art. 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá um presidente e um vice-presidente, eleitos em escrutínio secreto, com mandato de um ano, permitida apenas uma reeleição.

Art. 10 - O desempenho das funções de membro do Conselho é considerado de relevante interesse para o Município e seu exercício tem prioridade sobre o de cargos públicos de que sejam titulares os conselheiros.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Cultura formará, com seus membros, tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação dos assuntos de sua competência.

Art. 12 - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- a) formular a política cultural do Município;
- b) articular-se com outros órgãos e instituições culturais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas culturais;
- c) promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- d) promover o intercâmbio de outras entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições, espetáculos, conferências, debates e toda e qualquer outra atividade cultural;
- e) promover campanhas municipais que visem ao desenvolvimento cultural e artístico;
- f) emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhado por entidades culturais do Município;
- g) emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelos poderes públicos municipais;
- h) submeter à homologação do Prefeito Municipal os atos e resoluções aprovadas em plenário;



....cont.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

SUBSTITUTIVO Nº 01, AO PL Nº 24/92-E - FL. 04

- i) zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual de Cultura;
- j) elaborar seu Regimento Interno.

Art. 13 - Poderão participar dos trabalhos das Comissões, bem como das sessões plenárias, mediante convite, técnicos, artistas, intelectuais e autoridades vinculadas aos assuntos em estudo e debate, com a finalidade de prestar informações e assessoramento.

Art. 14 - O Prefeito Municipal, mediante solicitação do Presidente do Conselho, designará, para exercer a função de Secretário do Conselho Municipal de Cultura, um funcionário do quadro de servidores do Município.

Parágrafo único - O Prefeito Municipal colocará à disposição do Conselho, em caráter definitivo ou transitório, os servidores que se fizerem necessários para o funcionamento do Conselho.

Art. 15 - O Município incluirá, no orçamento, dotação que permita ao Conselho desincumbir-se de suas atribuições.

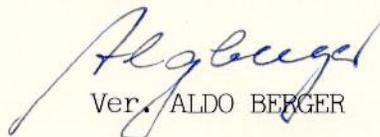
Art. 16 - O Regimento Interno do CMC, previsto na letra "j" do artigo 12, depois de votado pelo colegiado, será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 11 de outubro de 1992.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 506/82, de 05 de julho de 1982.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, AOS .....

Sala das Sessões, aos 14 de setembro de 1992.

  
Ver. ALDO BERGER

